



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de agosto de 2022.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público a dificuldade de locomoção do cadeirante. O nosso município possui poucos espaços, praças, órgãos públicos e principalmente nos terminais de ônibus e pontos, ocasionando grandes transtornos para a pessoa portadora de deficiência visto que no caso dos pontos de ônibus, em momentos de chuva não tem seu espaço reservado para aguardar sua condução.

Pensando nisso, com base na Lei Federal 13.146/2015 de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e com o objetivo de inclusão, faz-se necessário a intervenção pública para trazer dignidade para a pessoa com deficiência de locomoção e reservar um espaço que seja adequado para a cadeira de rodas.

Nesse sentido, apresento o projeto de lei com o intuito de adequar nos terminais de ônibus e nos pontos, nas praças e nos órgãos públicos de todo o município de Pindamonhangaba, para incluir um espaço exclusivamente para o cadeirante.

Desde já, agradeço aos pares pela apreciação deste projeto e solicito o apoio para sua aprovação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

